



**RESPOSTA
IMPUGNAÇÃO**

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 035/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (limpeza geral), reposição de peças, gás e instalação de aparelhos de ar condicionado e bebedouro, para atender as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

RECORRENTE: A.M. DE ABREU EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.523.063/0001-98.

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **A.M. DE ABREU EIRELI**, conforme prevê o subitem 9.1. do Edital, com relação as peças a serem trocadas/substituídas/fornecidas.

Em tempo, informo que a Pregoeira, designada pela autoridade superior, se ateuve aos itens apontados na impugnação, não entrando no mérito das demais exigências.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Como a empresa impugnante **A.M. DE ABREU EIRELI**, encaminhou a impugnação em 18/12/2019, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis preconizado no subitem 9.1 do Edital, é **TEMPESTIVA** a impugnação interposta. Assim, a pregoeira **CONHECE** a impugnação ora apresentada.

O Pregão Presencial nº 035/2019 foi publicado no dia 06 de dezembro de 2019, com a data de abertura do certame marcada para o dia 20 de dezembro de 2019, às 16h00min.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega que o Termo de Referência (TR) está onerando a possível ganhadora da licitação, sem considerar a verdade real dos fatos, devendo assim, ser refeito o termo de referência. Contudo, o edital foi elaborado de acordo com o que foi solicitado (folhas 46 a 55), apresentado assinado e protocolado neste setor, pelo setor solicitante que elaborou o mesmo. A empresa alega que:

“É sabido que muitas das vezes as peças custam mais que do que um ar condicionado, e a empresa não pode arcar com esses valores, pois, são "contrários a vontade da empresa". A exemplo, como se responsabilizar por uma peça que quebrou por descuido ou falta de zelo de algum servidor, e com isso, ter que pagar por uma peça com um valor maior do que recebe da licitação? Nosso apontamento se dá pelo fato de que muitas peças possuem valores baixos ao estragarem, mas da mesma forma, existem peças que possuem valores altíssimos que estragam, somente





Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



comprando um novo para solucionar o problema. É evidente que isso não é justo!"

O projeto básico e/ou termo de referência, são procedimentos da fase interna da licitação que posteriormente é vinculado ao edital, pois a autoridade que solicita o item descreve as especificações do objeto que necessita e as exigências que a empresa declarada vencedora deverá cumprir. A pregoeira não é responsável pela elaboração do termo de referência, entretanto a mesma é responsável pelo ato convocatório ao qual o termo de referência (TR) se encontra estritamente vinculado. Contudo, a empresa impugnou o edital no prazo hábil, apontando as supostas incorreções dentro do prazo estipulado pela legislação vigente.

III. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Conforme versam os subitens 9.3 e 22.1 a pregoeira no uso de suas atribuições defere o pedido de impugnação, suspendendo o Pregão Presencial nº 035/2019, onde encaminhará o devido processo para a autoridade responsável pelo termo de referência, para que a mesma realize as devidas adequações de acordo com as necessidades da CIA, para que o processo licitatório seja realizado de forma isonômica, onde várias empresas possam concorrer de acordo com princípios norteadores da licitação descritos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93. In verbis:

3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça STJ - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 5631 DF 1998/0005624-6:

"O processo licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa."

(GRIFO NOSSO)

De acordo com os fatos ora alegados e expostos pela empresa impugnante, demonstrado o risco de ineficiência da execução da contratação conforme documentos comprobatórios anexos a impugnação, e do efetivo critério de seleção das propostas dos demais órgãos da administração pública, resta-se comprovada que as exigências descritas no Termo de Referência oneram o cumprimento do contrato pela empresa a ser contratada caso se realize o Pregão Presencial nº 035/2019 sem adequações. Com relação aos pedidos expostos pela empresa **A.M. DE ABREU EIRELI**, cabe a autoridade responsável



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



pelo termo de referência determinar qual a melhor forma de fornecimento das peças de modo que atenda tanto a Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, e de modo que amplie também a disputa entre as empresas interessadas em participar do certame.

É o julgamento.

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2019

Ana Beatriz de S. Rocha
Pregoeira

